



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.992

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 27/04/2018

Saulo Donato - Cidely

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI DE Nº 012/2018.

Projeto de Lei nº: 012/2018

Autores: Vereadores Marcos Pereira dos Santos e demais Vereadores subscritores

Ementa: “Nomina Centro Esportivo Emerson da Rocha Verly o logradouro público inominado compreendido pelas obras públicas do Campo de Futebol de Grama Natural, Campo de Bocha e Campo de Areia”.

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

01 – RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Marcos Pereira dos Santos, Charles Costalonga Ladislau, Cloves dos Anjos Neres, José Dionizio da Paz, Josil Gilberto Sangiorgio, Sergio Ferreira Schimoor, Cleides Helena Capetini e Selmo de Jesus Mendes autores do Projeto com a anuência dos demais Vereadores, apresentaram a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2018 que “Nomina CENTRO ESPORTIVO EMERSON DA ROCHA VERLY o logradouro público inominado compreendido pelas obras públicas do Campo de Futebol de Grama Natural, Campo de Bocha e Campo de Areia”, localizado no Distrito de Santo Antônio do Pouso Alegre.

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 18/04/2018, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 69, 71, 77, 81 e 84 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação, estudo e parecer.

A reunião de estudo foi realizada no dia 23 de abril do ano em curso, conforme consta registrado no livro da ata da Comissão mencionada, o Vereador Cloves dos Anjos Neres coordenou a reunião e avocou para si o relatório do parecer na forma do inciso III, art. 67 do Regimento Interno Cameral. Após efetuado estudo os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, determinaram os servidores desta Casa Legislativa a redigir o Parecer favorável a Proposição.

Em síntese é o relatório.

02 – VOTO DO RELATOR - PARECER

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito de qualquer proposição.



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Vereador artigo 46 da Lei Orgânica, sendo atribuição do Vereador mediante iniciativa própria.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que o Projeto de Lei é uma justa homenagem a uma pessoa, que com sua dedicação a família, ao trabalho, a sua religiosidade, sua devoção e fé em DEUS, seu tempo na de serviço público conforme esclarece a justificativa merece reconhecimento e aprovação.

Primeiramente, porque a pessoa homenageada foi reconhecidamente pela sociedade esperancense detentor de 07(sete) mandatos político.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 012/2018. Votamos, no mérito, pela aprovação da Proposição.

03- DA CONCLUSÃO

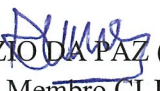
Por todo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta favorável a aprovação do projeto de Lei nº 012/2018, de autoria dos Vereadores mencionados, com a liberação para tramitação e votação em Plenário (artigo 84 do Regimento Interno).

Sendo assim, manifestamos pela aprovação da Proposição, conclamamos os colegas Vereadores(a) a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


CLOVES DOS ANJOS NERES (relator)
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA FAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro da CLJRF